



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 202/18
Luxemburgo, 13 de dezembro de 2018

Acórdão no processo C-492/17
Südwestrundfunk/Tilo Rittinger e o.

A contribuição audiovisual alemã é compatível com o direito da União

Na Alemanha, a radiodifusão pública é financiada principalmente pela contribuição audiovisual que deve ser paga, designadamente, por todos os adultos que ocupem um alojamento no território nacional. Esta contribuição audiovisual substituiu, a partir de 1 de janeiro de 2013, a antiga taxa audiovisual que era devida pela posse de um aparelho de receção audiovisual. Quanto à cobrança da contribuição audiovisual, os radiodifusores públicos têm poderes derogatórios do direito comum que lhes permitem efetuar, por si próprios, a execução coerciva de créditos não pagos.

Em 2015 e 2016, o organismo regional de radiodifusão Südwestrundfunk (SWR) enviou a T. Rittinger e a outros devedores da contribuição audiovisual títulos executivos para efeitos de cobrança dos montantes não pagos. Como os pagamentos não foram efetuados, a SWR procedeu, com base nesses títulos, à cobrança coerciva do seu crédito.

T. Rittinger e os outros devedores impugnaram junto dos órgãos jurisdicionais alemães o procedimento de cobrança instaurado contra eles. O Landgericht Tübingen (Tribunal Regional de Tübingen, Alemanha), chamado a pronunciar-se sobre esses litígios em segunda instância, entendeu que a contribuição audiovisual e as prerrogativas de autoridade pública de que gozam os radiodifusores públicos em matéria de cobrança são contrárias ao direito da União, nomeadamente em matéria de auxílios de Estado, e submeteu várias questões ao Tribunal de Justiça.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça constata, em primeiro lugar, que a substituição da taxa audiovisual (que era devida a título da posse de um aparelho de receção audiovisual) pela contribuição audiovisual (que é devida, nomeadamente, a título da ocupação de um alojamento ou de um estabelecimento profissional) não constitui uma modificação substancial do regime de financiamento da radiodifusão pública na Alemanha. Não era, por isso, necessário notificá-la à Comissão como modificação de um auxílio de Estado existente (que, em 2007, tinha considerado que a taxa audiovisual devia ser qualificada de auxílio existente¹).

O Tribunal de Justiça observa, designadamente, que a substituição da taxa audiovisual pela contribuição audiovisual visava, essencialmente, um objetivo de simplificação das condições da cobrança da contribuição audiovisual, num contexto de evolução das tecnologias que permitem a receção de programas dos radiodifusores públicos. Acresce que esta modificação não conduziu a um aumento substancial da compensação recebida pelos radiodifusores públicos para cobrir os custos associados às missões de serviço público que lhes cabem.

O Tribunal de Justiça constata, em segundo lugar, que as regras da União em matéria de auxílios de Estado não se opõem a que um radiodifusor público beneficie de poderes derogatórios do direito comum que lhe permitem efetuar, por si próprio, a execução coerciva de dívidas não pagas a título da contribuição audiovisual.

¹ Decisão da Comissão, de 24 de abril de 2007, [C(2007) 1761 final, relativa ao auxílio de Estado E 3/2005 (ex CP 2/2003, CP 232/2002, CP 43/2003, CP 243/2004 e CP 195/2004) – Die Finanzierung der öffentlich-rechtlichen Rundfunkanstalten in Deutschland (ARD/ZDF)].

O Tribunal de Justiça salienta, a este respeito, que as prerrogativas em causa tinham sido tomadas em conta pela Comissão, no âmbito do seu exame do regime de financiamento da radiodifusão pública na Alemanha em 2007, e não foram alteradas desde então. De resto, essas prerrogativas são inerentes às missões de serviço público dos radiodifusores públicos.

O Tribunal de Justiça considera inadmissíveis as outras questões do Landgericht Tübingen, relativas à compatibilidade do regime de financiamento da radiodifusão pública na Alemanha com o direito da União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106